



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES**

---

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

*Estabelece as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto bem como atividades físicas como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Milagres.*

A VEREADORA HÉRICA AMANDA CAVALCANTE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 51, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1.º Esta Lei estabelece que as igrejas e os templos religiosos bem como atividades físicas sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Milagres, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2.º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hérica Amanda Cavalcante Moura  
Vereadora Autora

Aparecida Michelyane A. Braga de Freitas  
Vereadora Co – Autora

Antonio Arylde de Souza Rodrigues  
Vereador Co - Autor